



LEI Nº 1.606 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Saquarema realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas possam realizar o alinhamento e a retirada dos cabos e demais materiais inutilizados.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e demais empresas que utilizam os postes de energia elétrica como suporte, após devidamente notificadas, têm o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou materiais existentes.

§ 1º Em caso de substituição de poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e retirada dos demais materiais inutilizados.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em até (dez) dias úteis da data da substituição do poste.

Art. 3º Fica a empresa concessionária ou permissionária que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar relatórios das notificações realizadas ao Poder Executivo, bem como o comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa de:

I- À empresa concessionária ou permissionária, multa diária de 315 UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), por cada notificação que deixar de realizar;

II- À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa diária de 470



UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro) se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus cabos e/ou materiais inutilizados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do município de Saquarema, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 5º O prazo para a implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Cabe ao órgão competente à fiscalização e aplicação das penalidades desta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 08 de novembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita